



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2022
PROCESSO Nº 160/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2022

MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE COMPRAS (COPAM)
REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS

Aos vinte e oito dias do mês de março de 2022, o Município de Ijuí – Poder Executivo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Benjamim Constant, 429 na cidade de Ijuí/RS, CNPJ nº 90.738.196/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Andrei Cossetin Sczmanski, brasileiro, solteiro, residente em Ijuí/RS, portador da cédula de identidade nº. 1076560349 e inscrito no CPF nº. 002.702.350-86, e de outro lado a empresa VDA SANEAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua João Vogelsanger, 181, Bairro Santo Antonio, Joinville/SC, CEP nº 89.218-080, Telefone: (47) 3804-4480, (47) 9 9203-6557, E-mail: licitacao@vdasaneamento.com.br, inscrita no CNPJ sob nº 43.486.840/0001-19, legalmente representada pelo Sr. Saulo Swiech, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 023.465.699-92, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02 (e alterações), Decreto Executivo Municipal nº 3.986/07 (e alterações), Decreto Municipal nº 7.074/2020 e no que couberem, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 (e alterações), conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL nº 20/2022, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS**, conforme especificações e quantidades constantes do Anexo VII do edital, que passa a fazer parte desta ata, tendo sido o referido preço oferecido pela licitante cuja proposta foi classificada em 1º (primeiro) lugar no certame acima mencionado, como segue:

Vencedor	Lote	Item	Qtd.	Unid	Descrição do produto e complemento	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
VDA SANEAMENTO LTDA	1	6	300,0	UN	Tê 40 mm	TIGRE	3,76	1.128,00
VDA SANEAMENTO LTDA	1	7	300,0	UN	TE 32 mm	TIGRE	2,17	651,00
VDA SANEAMENTO LTDA	1	10	30,0	UN	Joelho 40 mm	TIGRE	2,56	76,80
VDA SANEAMENTO LTDA	1	11	30,0	UN	Joelho 32 mm	TIGRE	1,53	45,90
VDA SANEAMENTO LTDA	1	13	200,0	UN	Redução 50/25 Curta/longa	TIGRE	1,33	266,00
VDA SANEAMENTO LTDA	1	14	200,0	UN	Redução 50/32 Curta/longa	TIGRE	1,61	322,00
VDA SANEAMENTO LTDA	1	15	100,0	UN	Redução 50/40 Curta/longa	TIGRE	1,28	128,00
VDA SANEAMENTO LTDA	1	16	100,0	UN	Redução 40/32 Curta/longa	TIGRE	0,67	67,00
VDA SANEAMENTO LTDA	1	17	100,0	UN	Redução 40/25 Curta/longa	TIGRE	0,98	98,00
VDA SANEAMENTO LTDA	1	18	300,0	UN	Redução 32/25 Curta/longa	TIGRE	0,39	117,00
VDA SANEAMENTO LTDA	1	19	50,0	UN	Registro esfera 50 mm	TIGRE	15,62	781,00
VDA SANEAMENTO LTDA	1	20	50,0	UN	Registro esfera 40 mm	TIGRE	11,82	591,00



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM

VDA SANEAMENTO LTDA	1	21	50,0	UN	Registro esfera 32 mm	TIGRE	9,37	468,50
VDA SANEAMENTO LTDA	1	22	50,0	UN	Registro esfera 25 mm	TIGRE	5,51	275,50
VDA SANEAMENTO LTDA	1	23	50,0	UN	Luva de 50 mm	TIGRE	2,62	131,00
VDA SANEAMENTO LTDA	1	24	50,0	UN	Luva de 40 mm	TIGRE	1,70	85,00
VDA SANEAMENTO LTDA	1	25	50,0	UN	Luva 32 mm	TIGRE	1,08	54,00
VDA SANEAMENTO LTDA	1	27	50,0	UN	Bucha de redução 50 x 40	TIGRE	1,28	64,00
VDA SANEAMENTO LTDA	1	28	50,0	UN	Bucha de redução 40 x 32	TIGRE	0,67	33,50
VDA SANEAMENTO LTDA	1	29	50,0	UN	Bucha de redução 32x25	TIGRE	0,39	19,50
VDA SANEAMENTO LTDA	1	31	10,0	L	Solução limpadora para cano de PVC 1 litro	TIGRE	36,16	361,60

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

1.1. Para todos os efeitos, incorporam-se como parte integrante desta Ata, independente de transcrição, o edital do Pregão Presencial nº **20/2022** e seus anexos, a proposta e os documentos apresentados pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DO OBJETO E DO VALOR

2.1. O presente instrumento tem por objeto o Registro de preços para aquisição de Tubos de PVC para redes de água e demais materiais correlatos, conforme acima descrito.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados pela COPAM.

3.2. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº **20/2022**.

3.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº **20/2022**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA QUARTA

4. DA VALIDADE E UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da sua assinatura.

4.2. A presente Ata de Registro de Preços não obriga o Município de Ijuí – Poder Executivo a firmar contratações ou realizar aquisições na quantidade estimada, sendo possível a ocorrência de outros certames licitatórios concomitantes para a aquisição de itens ou contratação de serviços específicos.



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM

CLÁUSULA QUINTA

5. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal, diretor, sócio da empresa, procurador ou credenciado.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços ou de seus aditivos será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação enviada pelo Município, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

5.3. É facultado à Administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.4. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação.

CLÁUSULA SEXTA

6. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE EMPENHO

6.1. As aquisições do(s) objeto(s) da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade, pelo Prefeito.

6.2. A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Prefeito, vinculando a contratada, nos termos do edital e desta ata, a partir do seu recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

7.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado, observando todas as exigências contidas no edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº **20/2022**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso.

7.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender.

7.3. Efetuar a entrega de acordo com as especificações.

7.4. Compete à signatária, por sua conta e exclusiva responsabilidade:

7.4.1 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações do edital e as cláusulas deste Ato;

7.4.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega do(s) produtos(s) objeto deste contrato, inclusive impostos, taxas e contribuições, fretes, embalagens, seguros e eventuais perdas e danos;

7.4.3 Manter, durante a vigência do Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.4.4 Fornecer o(s) produto(s) nos termos especificados no objeto deste instrumento, observadas as respectivas quantidades e preços, e entregá-los de acordo com a(s) Ordem(ns) de Compra.

CLÁUSULA OITAVA

8. DA ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1 Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Requisitante de forma parcelada, conforme a necessidade da mesma e conforme cronograma por ela apresentado.



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM

8.2 Após a solicitação, por parte da Secretaria Requisitante, a empresa terá o prazo máximo de **30 (TRINTA) DIAS** para efetuar a entrega do produto.

8.3 A Ordem de Compra poderá ser encaminhada por meio eletrônico.

8.4 No caso de reprovação dos produtos recebidos, a licitante deverá promover a substituição destes no prazo de 02 (dois) dias a contar do recebimento da intimação, às suas expensas, por produtos que atendam às exigências contidas neste edital.

8.4.1 Na impossibilidade da substituição dos produtos, a licitante devolverá ao Município de Ijuí – Poder Executivo os valores já recebidos, acrescidos de juros legais, referentes ao pagamento dos produtos reprovados, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados a partir da data em que expirou o prazo de reposição, independentemente das sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA NONA

9. DOS VALORES E DOS PAGAMENTOS CONTRATUAIS

9.1. O valor para o fornecimento e entrega do(s) produto(s) objeto desta Ata estão consignados na tabela supramencionada.

9.2. O pagamento somente será efetuado depois de satisfeitas todas as condições de entrega previstas no edital.

9.3 Após o recebimento do objeto contratado ou parcela dele, o pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da liquidação da documentação, conforme Capítulo II, art. 6º e § 3º, art. 8º, do Decreto Executivo Municipal nº 5.753, de 15 de setembro de 2015.

9.3.1 Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela empresa adjudicatária, obrigatoriamente, para o e-mail **xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br**.

9.3.2 **A nota fiscal deverá trazer os seguintes dados cadastrais do Município de Ijuí:**

Município de Ijuí

CNPJ: 90.738.196/0001-09

Inscrição Estadual: 065-0151348

Endereço: Rua Benjamin Constant, nº 429, Centro, Ijuí/RS – 98700-000

Nº do empenho

9.4 O pagamento será realizado pelo Município de Ijuí – Poder Executivo mediante depósito bancário em favor da adjudicatária, que indicará em formulário próprio o nome da instituição, a localidade, o código da agência bancária e o número da conta corrente para que seja realizada a operação.

9.5 As informações referidas no item anterior deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando a licitante obrigado a mantê-las atualizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes.

10.2 A licitante ficará sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM

b) Multa correspondente:

b.1) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de cláusula contratual ou forma de legislação pertinente;

b.2) À razão de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, contados a partir do prazo final de entrega prevista na Ordem de Compra;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, observados os procedimentos contidos na legislação própria.

10.4 Será aplicada multa de 02% (dois por cento) do valor estimado de fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, e que venha a ser inabilitada por ter apresentado documentos que seguramente não atendam as exigências deste edital, como às demais licitantes que derem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

10.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

10.6 O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do infrator, sob pena de inscrição do respectivo valor como Dívida Ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Integram esta Ata, independente de transcrição, o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº **20/2022** e seus anexos e a(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) licitante(s) no certame supranumerado.

11.2 A adjudicatária deverá manter todas as condições de habilitação durante a execução do contrato.

11.3 Fica eleito o foro de Ijuí/RS para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

11.4 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

Ijuí/RS, 28 de março de 2022.

MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
CNPJ nº 90.738.196/0001-09
Andrei Cossetin Sczmanski
Prefeito
CPF nº 002.702.350-86
Contratante

VDA SANEAMENTO LTDA
CNPJ Nº 43.486.840/0001-19
Saulo Swiech
Diretor
CPF nº 023.465.699-92
Contratada